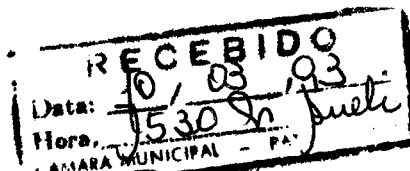




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 012/ 93.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar a este Egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que propõe seja liberada da inalienabilidade a doação feita à INDÚSTRIA BASSO CRIAÇÕES FIBRAS LTDA, através da Leinº 860, de 13 de setembro de 1.989, o que está previsto no artigo 2º, letra "b", desse diploma legal.

A liberação proposta decorre do fato de que a Donatária pretende expandir suas atividades, ampliando suas instalações visando aumentar sua produção, para o que depende de financiamento que vem pleiteando junto a instituição de crédito da praça, cuja obtenção necessita dar o imóvel em garantia real do empréstimo que tem como óbice a cláusula de inalienabilidade existente na doação.

Sem dúvida que a pretensão da Donatária vai de encontro à política de desenvolvimento industrial que o Município vem implementando, porquanto se busca criar condições e facilidades para que as empresas já existentes e concretizadas no Distrito Industrial cresçam e aumentem sua capacidade produtiva e usem de maior volume de mão-de-obra, fartamente disponível em Pato Branco em face do desemprego existente.

Certos da aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos, colhendo o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinte do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de março de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº **13/93**

SÚMULA: Libera de inalienabilidade a doação feita pela Lei nº 860/89 à INDÚSTRIA BASSO CRIAÇÕES EM FIBRA LTDA.

.....

.....

Art. 1º - A parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), doada à INDÚSTRIA BASSO CRIAÇÕES EM FIBRA LTDA pela Lei nº 860, de 13 de setembro de 1.989, fica liberada da cláusula de inalienabilidade prevista no artigo 2º, letra "b", da mesma Lei, especificamente apenas para ser dada em garantia real de financiamento que a Donatária obtiver junto a instituição de crédito para ampliação da Indústria e de suas atividades.

Parágrafo Único - Caso o financiamento que a Donatária obtiver seja quitado antes de decorrido o prazo previsto no artigo 2º, letra "b", da Lei nº 860, de 13 de setembro de 1.989, a inalienabilidade se restaurará até seu termo final.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

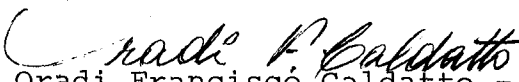
Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

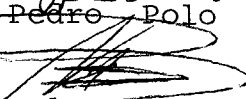
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 13/93, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização legislativa para liberar da inalienabilidade a parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), doada à Indústria Basso Criações em Fibra Ltda pela Lei nº 860, de 13 de setembro de 1.989, emite parecer contrário a sua aprovação, em virtude da proposição não vir acompanhada dos documentos indispensáveis, que possibilitem aos Vereadores emitirem suas opiniões quando de sua discussão e votação.

É o nosso parecer, sub censura.

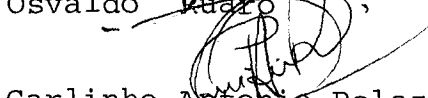
Pato Branco, 15 de março de 1.993.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Pedro Polo Neto


Nelson Bertani


Osvaldo Ruaro


Carlinho Antonio Polazzo

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 13/93

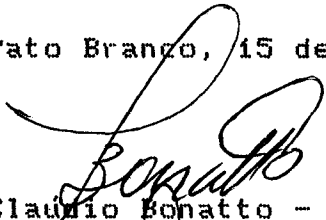
SÚMULA: Libera de inalienabilidade a doação feita pela Lei nº 860/89 à Indústria Basso Criações em Fibra Ltda.

PARECER

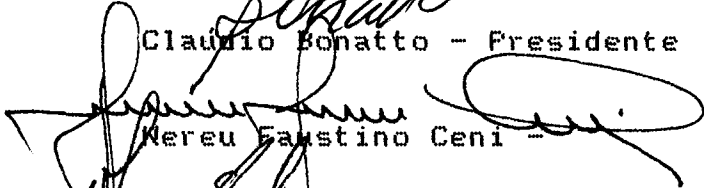
Analisando a matéria em questão, a Comissão de Mérito emite Parecer Favorável a sua tramitação regimental.

É o parecer, SMJ.

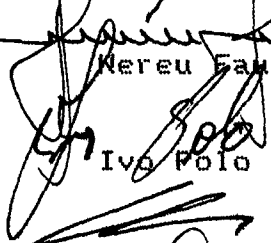
Pato Branco, 15 de março de 1993.



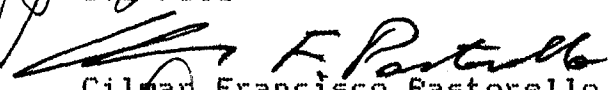
Claudio Bonatto - Presidente



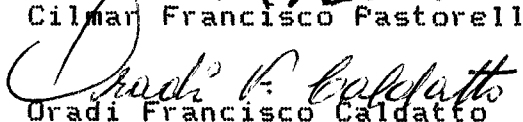
Nereu Faustino Ceni



Ivo Polo



Cilmar Francisco Pastorello



Oradi Francisco Caldato

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 12/93.

Súmula: Libera de inalienabilidade a doação feita pela Lei nº 860/89 à INDÚSTRIA BASSO CRIAÇÕES EM FIBRA LTDA.

Através do Projeto de Lei nº 12/93, objetiva o Executivo Municipal a liberação da cláusula de inalienabilidade, pelo Poder Legislativo, relativamente à doação feita à Indústria Basso Criações em Fibra Ltda., dos lotes sob os nºs 2C e 3C, localizados na Reserva Industrial, na Av. das Indústrias, com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados).

A donatária pretende, aprovada a liberação da inalienabilidade, dar o imóvel acima referido em garantia real de financiamento a ser obtido em instituição de crédito para ampliação da indústria e de suas atividades.

Para uma melhor análise do Projeto, a Comissão opinou pela juntada dos seguintes documentos:

- 1) mapas dos lotes em questão;
- 2) negativas das Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- 3) certidão negativa do Cartório do Distribuidor;
- 4) certidão negativa de protestos;
- 5) guias de recolhimento de ICMS e ISSQN dos últimos seis meses;
- 6) cópias das declarações de bens, pessoas jurídicas e físicas (sócios); do exercício de 1.991;
- 7) contrato social e alterações, se houverem;
- 8) informações, por escrito, sobre as transações financeiras a serem realizadas (financiamentos) que estão sendo pleiteadas;
- 9) cópia do projeto de ampliação da indústria, com forme estipula a proposição;
- 10) informações, por escrito, sobre as ampliações das atividades, especialmente sobre os novos equipamentos a serem adquiridos e o número de novos empregos que serão gerados.

Após cumpridas as exigências acima mencionadas, a matéria estará apta para ser discutida e votada.

Para tanto, após a leitura dos pareceres das Comissões, protestamos pelo adiamento da votação, de conformidade com o art. 161 do Regimento Interno, devendo o adiamento ocorrer após o encerramento da discussão da matéria.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Quanto a questão da legalidade, após cumpridas as exigências já retro-mencionadas e devidamente examinadas, nada há que obste a tramitação do presente Projeto.

E o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de março de 1.993.

Helio Domingos Picolo - Relator

Gilson Marcondes - Presidente

Jose Ferreira Alves

Osvaldo Luiz Gabriel

Gilmar Luiz Arcari



fiBrASSO

BASSO CRIAÇÕES EM FIBRA LTDA.

Materiais em fibra
Peças sobre encomenda
Consertos
Impermeabilização de caixas d'água e terraços
Capotas para duplicagem de veículos.

Pato Branco, 01 de março de 1993

Ilmo Sr.

Dr. Delvino Longui

DD. Prefeito Municipal de Pato Branco

Pato Branco- Pr.

Prezado Senhor,

A Indústria Basso Criações em Fibra Ltda, através de seu sócio proprietário Sr. Antonio Sidney Basso, vem através desta solicitar a V.Sª. a **liberação dos lotes nº 2C e 3C** localizados na Reserva Industrial, Av. das Indústrias, **doados por esta Prefeitura** para construção e instalação da indústria.

Tal pedido prende-se ao fato de **dar os imóveis em garantia** para financiamento bancário, para melhoria nas instalações, compra de máquinas e equipamentos, aumentando a produção e gerando maior retorno ao município.

No aguardo de uma resposta favorável somos,

Atenciosamente

Basso - Criações em Fibra Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 146559

005



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
GS n.º 180 de 23 / 03 / 1989
[Handwritten signature]

LEI N.º 860

Data: 13 de setembro de 1989.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 1.500,00m² à Indústria Basso Criações em Fibra Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com a área de 1.500,00m², (um mil e quinhentos metros quadrados), à Indústria Basso Criações em Fibra Ltda, para instalar uma indústria de moldes de artefatos de fibras de vidro e representação comercial.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente, no mínimo as seguintes condições:

- a) - Feita a doação, terá a donatária o prazo de 02 (dois) anos para instalação e funcionamento da Indústria.
- b) - Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.

§ Único - O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste artigo, implica na reversão do objeto da doação ao patrimônio do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

*Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data
revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco ,
em 13 de setembro de 1989.*


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 13/93, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel objeto da doação efetivada pela Lei nº 860, de 13 de setembro de 1.989 à Indústria Basso Criações em Fibra Ltda, para que a mesma possa dar referido imóvel em garantia real para obtenção de financiamento junto a instituição de crédito.

Para que isso seja possível, necessário se faz, que o imóvel objeto da doação esteja desalienado.

Tal financiamento será empregado na ampliação da indústria e de suas atividades, conforme previsto no texto da aludida proposição e solicitação protocolada sob nº 146559.

O artigo 2º, alínea "b" da Lei nº 860, de 13 de setembro de 1.989, prevê que para liberar o imóvel da cláusula de inalienabilidade, é necessário o consentimento expresso do legislativo municipal.

Verificando junto aos anais deste Poder, constatamos que em algumas oportunidades foram concedidos pretensão de tal natureza.

Como é de praxe utilizada por esta Casa, cabe as comissões ao analisarem referida matéria, efetivarem convite ao representante legal da requerente, para que o mesmo forneça melhores informações sobre o financiamento a ser pleiteado e, se for o caso, que apresente projeto de ampliação da empresa, servindo de embasamento aos senhores vereadores quanto a decisão de mérito.

O Projeto prevê ainda, que caso o financiamento seja quitado antes de decorrido o período de inalienabilidade constante da Lei nº 860/89, tal prazo se restaurará até o seu termo final.



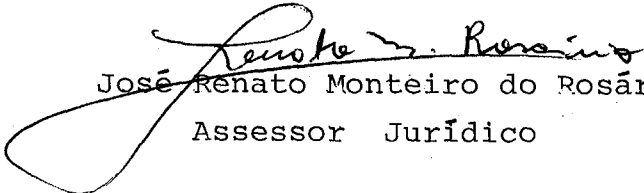
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Diante de tais assertivas, a matéria em apreço encontra respaldo legal, desde que, haja o consentimento expresso do Poder Legislativo, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de março de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico